



JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, destinado ao anexo da secretaria municipal de saúde, vislumbrando atender as ações de combate ao COVID.

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Diante da atual realidade de nosso município com a pandemia de COVID 19, esta Secretaria, em conjunto com as demais instituições municipais, têm realizado esforço contínuo em diversas frentes de trabalho para combater o novo Coronavírus. Dentro os pontos cruciais para as ações de combate ao COVID 19 estão o planejamento estratégico voltado ao enfrentamento do vírus e a necessidade de um espaço físico amplo, arejado e que possua uma capacidade para comportar grandes equipes de trabalho, com o intuito de fornecer suporte às ações desta Secretaria Municipal de Saúde e atendimento a população.

Desta forma, todos os profissionais que atuam nas equipes de trabalho e enfrentamento a COVID19 como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de vigilância sanitária, entre outros, necessitam de uma estrutura capaz de proporcionar eficácia e agilidade ao atendimento a população, uma vez que não podemos expor toda a população ao contato com o vírus.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Sr. **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA**, localizado a Praça da Bandeira, nº 096, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em boa condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para tal finalidade, e tem boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor proposto pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2021.

FRANCIELE DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora do FMS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2021 - FMS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 062, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 012/2021 - FMS, que trata da locação do imóvel para atender as ações de combate ao COVID.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para atender as ações de combate ao COVID do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na **Praça da Bandeira, nº 096, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2021.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL


SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL


JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL